

## A ATUAÇÃO DO STF NO GOVERNO DE HERMES DA FONSECA (1910-1914): A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA NA PRIMEIRA REPÚBLICA

*Sávio da Silva Abreu\**

Mestrando em Sociologia Política (UENF). Bolsista FAPERJ  
[savioabreu@gmail.com](mailto:savioabreu@gmail.com)

*Tais de Cássia Badaró Alves\**

Doutora em Sociologia Política (UENF). Professora do Curso de Direito da UNIG Campus V  
[tais.alves@campus5.unig.br](mailto:tais.alves@campus5.unig.br)

38

**RESUMO** A Primeira República (1889-1930) apresenta-se como palco de grandes disputas políticas. Desse modo, este artigo pretende caracterizar o Poder Judiciário por meio da atuação de sua instância maior, o Supremo Tribunal Federal, no governo de Hermes da Fonseca (1910-1914). Este estudo está inserido no campo da História Política, tendo como linha ou dimensão a História do Direito e se vale das intercessões com a Ciência Política, pela ênfase nas instituições. A pesquisa bibliográfica com análise qualitativa e exploratória dos dados possibilita, ainda que de forma preliminar, afirmar a atuação do STF no contexto da “Política das Salvações” – mecanismo de Intervenção Federal da União nos entes federativos – com ênfase na implementação de *Habeas Corpus*. Este instituto jurídico foi utilizado de forma ordinária, o que permite inferir o cenário de pressões e interesses políticos em disputa no referido contexto.

**Palavras-chave:** Primeira República. Supremo Tribunal Federal. “Política das Salvações”. Hermes da Fonseca.

**ABSTRACT** The First Republic (1889-1930) appears as the scene of major political disputes. In this way, this article intends to characterize the Judiciary Power through the performance of its highest court, the Supreme Federal Court, in the government of Hermes da Fonseca (1910-1914). This study is inserted in the field of Political History, having as its line or dimension the History of Law and uses intercessions with Political Science, due to the emphasis on institutions. The bibliographic research with qualitative and exploratory analysis of the data makes it possible, even if in a preliminary way, to affirm the action of the STF in the context of the “Salvation Policy” – Federal Union Intervention mechanism in the federal entities - with emphasis on the implementation of Habeas Corpus. This legal institute was used in an ordinary way, which allows to infer the scenario of pressures and political interests in dispute in the referred context.

**Keywords:** First Republic. Federal Court of Justice. "Salvation Policy". Hermes da Fonseca.

Considerações Iniciais

Sob o ponto de vista histórico este estudo privilegia as ações do Supremo Tribunal Federal como arena deliberativa frente ao jogo oligárquico no governo Hermes da Fonseca (1910 a 1914). O esforço neste estudo é inferir a pressão das elites sobre a suprema corte a fim de terem suas demandas contempladas: apaziguar conflitos, fazer concessões e dar voz a grupos que foram sufocados por ações excedentes e autoritárias no contexto de pesquisa. Em vista disso, pretende-se verificar em que medida fatores econômicos e políticos nortearam as ações e decisões da referida Corte, e ainda avaliar um possível comprometimento de sua autonomia decisória.

Desta forma, em um primeiro momento, será analisada a conjuntura que assinala a eleição de Hermes da Fonseca e seu mandato –, período de grande efervescência política e cenário que retomará, em grande medida, o início da República com os Governos Militares (1889-1891) e (1891-1894). Na sequência, será considerada a perspectiva histórica do STF como a última instância do Poder Judiciário na implantação do regime republicano, bem como as prerrogativas constitucionais. Por fim, evidenciam-se as demandas direcionadas à Corte para que os conflitos fossem dirimidos.

Diante do exposto, pode-se estabelecer a atuação do Supremo Tribunal Federal como mais um elemento do campo de forças em disputa na Primeira Política. A Suprema Corte destaca-se, por conseguinte, como arena deliberativa, em decorrência de suas competências e atuações: última instância a que se recorria no âmbito do sistema judiciário.

#### 1. O Governo Hermes da Fonseca (1910-1914) e o arranjo das disputas políticas.

As eleições agitaram a vida política na Primeira República como um momento de grande efervescência dos conflitos políticos entre as oligarquias locais e regionais. Tais grupos, além de se agremiarem em grandes facções políticas como as oligarquias mineira e paulista, articulavam-se junto aos setores dissidentes em estados como Bahia, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro. Entretanto, no interior destas frações regionais havia grupos com interesses e perspectivas distintas. Renato Perissinotto (1993) observa que, em grande medida, esses conflitos eram de natureza econômica. Sendo assim, determinavam as formas de relacionamento dos grupos regionais entre si e com o governo federal, de modo especial no contexto das eleições.

Sob essa ótica, o período eleitoral tonou-se palco das grandes divergências intra e extraoligárquica separado, marcado por fraudes e resultados controlados – além da pouca

participação civil e da insuficiente alteração das classes políticas na gestão pública (FAORO, 2001). Nota-se em vários estados, por consequência da disputa intraoligárquica e pela falta de confiabilidade dos mecanismos de apuração eleitoral, a formação de duas assembleias legislativas ou mesmo a situação inusitada da eleição de dois Presidentes de Estado.

A delimitação feita neste estudo em torno do Governo de Hermes da Fonseca se justifica por constituir-se em um período marcado por uma forte rivalidade no âmbito das oligarquias com implicações a judicialização dos conflitos políticos. No contexto de pesquisa, o Supremo Tribunal Federal será provocado para atuação nas contendas políticas. Sobre o papel da Suprema Corte no referido contexto, é válido observar:

Em um país cujos governantes se recusam muitas vezes a obedecer às decisões emanadas da mais alta Corte de Justiça, interferindo diretamente nela, desrespeitando a sua autonomia, negando-se a preencher vagas ou alterando o número de ministros – é de esperar que essa Corte funcione como uma caixa de ressonância que registra os ritmos agitados da história nacional. Sendo inevitavelmente levado a participar das lutas políticas que se travam à sua volta e sofrendo suas consequências, o Supremo Tribunal Federal é, ao mesmo tempo, agente e paciente dessa história (COSTA, 2006, p. 23).

Sinalizadas as características de ambivalência assumida por esse Tribunal no duplo papel de agente e paciente da história, cabem maiores explicações sobre o recorte histórico assinalado neste estudo.

### 1.1 A eleição de 1910: civilismo e militarismo em disputa

A campanha eleitoral de 1910 apresenta-se, de forma recorrente na historiografia como a primeira grande disputa no jogo político da Primeira República. Nesse cenário, erigiu-se uma forte oposição nos estados que abriu margem para grandes alianças políticas e resultou no acirramento das pressões e compromissos a serem quitados no futuro. Esse contexto eleitoral não foi marcado pela participação popular – o que pode ser destacado como um vetor para as abstenções dos eleitores. A tabela abaixo apresenta um comparativo das eleições:

Tabela 1 Eleições Presidenciais (1894-1930)

Candidato vencedor	Nº de votantes (mil)	% de votantes sobre a população	% dos votos do vencedor sobre total de votantes
Prudente de Moraes (1894)	345	2,2	84,3
Campos Sales (1898)	462	2,7	90,9
Rodrigues Alves (1902)	645	3,4	91,7
Afonso Pena (1906)	294	1,4	97,9
Hermes da Fonseca (1910)	698	3,0	57,9
Venceslau Brás (1914)	580	2,4	91,6
Rodrigues Alves (1918)	390	1,5	99,1
Epitácio Pessoa (1919)	403	1,5	71,0
Artur Bernardes (1922)	833	2,9	56,0
Washington Luís (1926)	702	2,3	98,0
Júlio Prestes (1930)	1.890	5,6	57,7

Fonte: CARVALHO, José Murilo. Os três povos da República. Revista USP, n. 59, p. 96-115, 2003.

Como se pode ver, com o presidente Hermes da Fonseca, o Exército retornou à cena, sem grandes acenos na arena política desde o mandato de Floriano Peixoto (1891-1894). Foram muitos os vetores e os campos de forças estabelecidos neste contexto: as oligarquias hegemônicas e as dissidentes; a ala militar, com aspiração a uma participação política; e, com ênfase especial neste estudo, o Poder Judiciário como componente das articulações em contextos de conflitos.

A campanha presidencial de 1910 foi marcada pela disputa entre Rui Barbosa (representante da ala civilista), sob inspiração do liberalismo norte americano, e Hermes da Fonseca (representante da ala militar). Hermes adotou como discurso de campanha a necessidade de renovação política e da eliminação da corrupção do país, tendo como correligionários Minas Gerais, e Rio Grande do Sul (BORGES, 2010). Por outro lado, Rui Barbosa foi patrocinado pelos grupos da Bahia, Minas Gerais e Rio de Janeiro, dando ênfase ao combate ao militarismo, com rememoração a quadros históricos anteriores. Em sua campanha, peregrinou pelo país com um discurso liberal e de ratificação ao republicanismo, inaugurando um novo estilo de campanha: as mobilizações em prol dos comícios (VISCARDI, 2001).

A título de ilustração, cabe o registro das vitórias de cada candidato em cada estado.

Tabela 2 Eleição Presidencial de 1910

ESTADO	HERMES DA FONSECA	RUI BARBOSA	ABSTENÇÃO
Alagoas	12.693	191	39,5
Amazonas	3.237	108	55,3
Bahia	20.128	40.980	8,5
Ceará	23.737	35	32,5
Distrito Federal	1.460	3.066	65,6
Espírito Santo	0	0	40,9
Goiás	7.688	796	48,4
Maranhão	9.799	1.539	57,4
Mato Grosso	2.809	693	56,1
Minas Gerais	21.224	32.406	45,1
Pará	21.778	114	33,1
Paraíba	7.921	322	45,9
Paraná	11.493	6.154	51,9
Pernambuco	31.577	174	47
Piauí	10.062	2.193	29,3
Rio de Janeiro	22.529	12.648	33,6
Rio Grande do Norte	7.666	5	42,7
Rio Grande do Sul	150.326	16.373	31,5
Santa Catarina	10.174	3.189	43,8
São Paulo	25.384	82.198	32,3
Sergipe	334	31	48,8
TOTAL	402.019	203.215	42,3

Fonte: VISCARDI, Cláudia M. R.; FIGUEIREDO, Vítor Fonseca. Eleições na Primeira República: uma abordagem alternativa acerca da participação popular. Locus - Revista de história, Juiz de Fora, v.25, n. 2, p.12-36, 2019  
E-ISSN: 2594-8296 - ISSN-L: 1413-3024.

Assim, a vitória no pleito seria elemento garantidor das forças políticas. Assim como o período eleitoral, o mandato de Hermes da Fonseca será apontado por grandes turbulências como se pode ver na sequência.

## 1.2 O mandato de Hermes da Fonseca e as contendas políticas

Empossado em 15 de novembro de 1910, Hermes da Fonseca teve como um dos primeiros atos (registrados em sua biografia), a visita ao STF dois dias após a posse. Em virtude de ter sido a primeira vez que um presidente da República visitava aquela Corte, solicitou-se o registro de sua presença em Ata (CPDOC, 1973). Indícios do que estaria por vir? Talvez se possa afirmar esse evento como evidência de um fenômeno em curso: a judicialização da política.

A composição das pastas ministeriais seguiu uma lógica de conciliação com seus opositores civilistas, contudo, “o Presidente eleito buscou prestigiar os maiores estados responsáveis pela sua sustentação política, sem abrir mão de opções pessoais e nem do nepotismo”. (MISCARDI, 2014, p.198). Esta sustentação se fez presente nos estados como Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Bahia.

Dias após a posse do presidente Hermes da Fonseca, eclodiu um levante militar liderado pela Marinha com relativa expressividade: a “Revolta da Chibata”, ocorrida em 1910, como uma manifestação de marinheiros, em grande parte negros, contra as péssimas condições de trabalho e os castigos físicos, que incluíam chibatadas. O grupo era liderado por João Cândido, conhecido como Almirante Negro. Estes Rebeldes descontentes com as condições de trabalho e a rigidez das normas disciplinares ameaçaram bombardear a capital federal Rio de Janeiro. Dentro desse cenário de crise, implementou-se o mecanismo jurídico de estado de sítio – mecanismo emergencial que suspende por período temporário a atuação dos poderes Legislativo e Judiciário. Utilizado pelo chefe de Estado para agilizar as ações governamentais em período de grande urgência em que se procura a eficiência do tramites burocráticos.

Pelo que se pode perceber, o governo em tela ficará marcado pelas disputas civis e militares, pela instabilidade política, bem como por uma conjuntura de crise econômica – aliada a conflitos sociais e ferrenhas disputas sucessórias nos entes federativos. Disso resultou dois acionamentos de Estado de Sítio, bem como a contínua renovação de ministros e numerosas Intervenções militares (SANTOS, 2005).

As disputas políticas no interior dos estados apresentaram-se como um campo vasto das disputas – âmago das crises. Neste contexto, o processo eleitoral e as sucessões estaduais apresentaram-se como lugar de luta entre alianças militares e grupos apoiadores da candidatura de Hermes contra os opositoristas vinculados a ala civil do pleito presidencial. Assim, surge o mecanismo das “Salvações” entendido como sucessivas

Intervenções nos estados, associada a elementos militares e a familiares do Presidente da República, na tentativa de fortalecerem o governo Federal por meio das sucessões dos “Presidentes de Estado”. Como estratégia política, implicava na alternância da titularidade do governo, de um correligionário para um opositor (MISCARDI, 2001).

Há, portanto, uma semelhança na forma jurídico-política de se enfrentar a crise oligárquica. As respostas do governo aos movimentos de oposição desse período são bastante rigorosas. Porém, de acordo com a literatura especializada, no âmbito da Reação Republicana, dá-se uma mudança de postura do colegiado, tendo por objetivo exterminar a influência política de Nilo Peçanha na região (GALVÃO, 2013).

Lewandowski (1994) lembra que durante a vigência do instituto, muitas foram as Intervenções Federais nos estados. Porém, nunca houve uma decretação para repelir invasão estrangeira ou invasão de um estado em outro. O pretexto utilizado era, em regra, a manutenção da forma republicana federativa ou o restabelecimento da ordem. Frisa o autor supracitado que as medidas raramente ocorriam de maneira formal; o governo central optava por interferir nos negócios particulares dos estados lançando mão de meios sub-reptícios separado, quer para apoiar correligionários políticos, quer para ameaçar adversários.

Para melhor elucidar a dinâmica de atuação do Supremo Tribunal Federal no contexto das “Salvações”, cabe caracterizar o Supremo como arena de resolução de conflitos de interesses.

## 2. O Supremo Tribunal Federal como arena deliberativa

O STF foi criado em 1891 e, desde então, figura como órgão de cúpula do Poder Judiciário sob inspiração da Corte Suprema norte americana, a fim de proteger os direitos fundamentais individuais dos cidadãos (PINTO; CASTRO, 2019). O órgão, em sua essência, deveria ser de segunda instância, alinhado a questões sociais. Entretanto, o Tribunal tornou-se símbolo da ideia de uma República Federal (GASPARETO, 2015). É importante considerar que ganhou atribuições que serão de suma importância para a engenharia política. Criado ainda no Governo Provisório, em 1890, teve sua previsão assegurada na Constituição de 1891, que, em destaque na grafia original, estabelecia:

Art. 55 — O Poder Judiciário da União terá por órgãos um Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da República e tantos Juízes e Tribunais Federais, distribuídos pelo País, quantos o Congresso criar.

Art. 56 — O Supremo Tribunal Federal compor-se-á de quinze Juízes, nomeados na forma do art. 48, n° 12, dentre os cidadãos de notável saber e reputação, elegíveis para o Senado (CONSTITUIÇÃO, 1891).

Diante da extinção do Poder Moderador, da figura do imperador e do Conselho de Estado, surgiu a necessidade de uma última instância do Poder Judiciário: uma instituição que fosse capaz de absorver as atribuições de tais órgãos e que fosse condizente com o novo regime político (DIREITO, 2012). Um campo de poder capaz de resolver conflitos públicos e privados com função apelativa, bem como julgar divergências entre autoridades judiciais e administrativas. Em vista disso, o Tribunal será idealizado como como freio contra possíveis excessos provenientes do Poder Executivo, e, ao mesmo tempo, atuará como proteção para a federação zelando pela Constituição.

Contudo, o que se verá é uma constante atuação política deste órgão a fim de que determinados grupos partidários se façam representar valendo-se de suas atribuições constitucionais. Com isso, a indicação de ministros para esta instância de poder, representava a previsibilidade de ação em meio a futuros conflitos judiciais. Ademais, estes gozavam de foro privilegiado como vitaliciedade e inamovibilidade de seus membros. No que se refere à atuação política do STF, vale considerar:

O viés político das decisões transparecia nos casos de Habeas Corpus ou nos de conflitos entre as oligarquias estaduais por ocasião das eleições, quando os ministros tinham que decidir entre as facções que lutavam pelo poder ou arbitrar nos embates entre União e Estados. Criaturas da patronagem que presidia as carreiras políticas do Império, dificilmente os ministros escapavam das malhas das lealdades que haviam forjado ao longo da vida. O Supremo Tribunal politizava-se” (COSTA, 2006, p. 35-6).

Dentre as marcas do *modus operandi* da Suprema Corte, destaca-se a ingerência nos conflitos internos e externos das oligarquias, por meio de elementos de sua jurisdição, proferida por um dos ministros ou colegiado. Dentro das dinâmicas, destacam-se: ações de constitucionalidade provindas de leis de outras instâncias de poder ou julgamento de crimes políticos (Art. 60, a, i). Grosso modo, são crimes que envolvem atos ou omissões que prejudicam o interesse da estrutura de Estado: rebelião, sedição, perturbação da paz, traição – sendo eles de natureza interna ou externa. Bem como a figura do *Habeas Corpus*



(Art. 61, §1º) como um dispositivo jurídico concedido ao indivíduo que estiver ou se achar em iminente perigo de sofrer violência através de prisão ou constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção. Estes elementos, a partir de dado momento, ao invés de serem recursos extraordinários para se pôr ordem ao *status quo*, tornar-se-ão rotina – o que demonstra que os instrumentos perpassarão as vias dos interesses em pauta (LYNCH; SOUZA, 2015).

A título de exemplificação, na sequência, pretende-se discorrer sobre o desempenho do STF nos entes federativos com ênfase na Intervenção em estados e no julgamento de *Habeas Corpus* – institutos legais cujas sentenças contribuíram para a decisão de disputas de facções políticas.

### 3. A atuação do STF frente a “Política das Salvações”

Neste tópico o esforço incide em apresentar a Política das Salvações e a estrutura pragmática dos agentes no período histórico assinalado. Tomou-se por base as verificações na bibliografia já consolidada, uma vez que as naturezas destes conflitos são de cunho processuais. Não se pretende fazer uma análise específica sobre cada uma das “Salvações/Intervenções” ocorridas, mas demonstrar as implicações do STF nos referidos processos, como uma estrutura jurídico-pragmático capaz de frear ou beneficiar contínuas lutas oligárquicas no plano estadual e às convulsões dela resultante.

Cabe ressaltar que a Política das Salvações não é inovadora no Governo Hermes, mas uma prática intervencionista que seguia um lastro desde o período Afonso Pena/ Nilo Peçanha (1906-1910) com casos notáveis no Amazonas, Goiás, Rio de Janeiro, Bahia (SANTOS, 2005).

No que se refere aos tratamentos judiciais e à atuação nos entes federados, de acordo com Sato (2016, p. 424) “[...] a judicialização de questões afetas a política só acontecia em estados de segunda grandeza, pois os de primeira grandeza resolviam-nas dentro de suas articulações políticas”. Nesta perspectiva, Rio de Janeiro, Bahia, Ceará se configuram “estados de segunda grandeza”, sendo sintomáticas as ingerências do governo central nesses espaços (FERREIRA, 1994).

O federalismo imperou na Primeira República como regra básica que tem dentre suas normas, a autonomia dos entes federativos no que concerne à administração

econômica e política. Coser (2014, p. 79), apresenta-o “[...] como um sistema de governo no qual o poder é dividido entre o governo central (União) e os governos regionais”. Assim, a autonomia dos estados era a regra; porém o que se percebe é que frente à crise política dos e nos estados, será acionado um instituto jurídico chamado Intervenção, previsto no artigo 6º, que é a capacidade de a União intervir nos estados para solucionar conflitos, conforme em destaque:

Art. 6º - O Governo federal não poderá intervir em negócios peculiares aos Estados, salvo:

1º) para repelir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;

2º) para manter a forma republicana federativa;

3º) para restabelecer a ordem e a tranqüilidade nos Estados, à requisição dos respectivos Governos;

4º) para assegurar a execução das leis e sentenças federais (CONSTITUIÇÃO, 1891).

Este mecanismo, em termos conceituais, é ato ou ação de interferência por parte da União em relação aos entes federados, que deve surgir em casos extraordinários onde há motivos tácitos e com previsibilidade legal, de caráter temporário. Silva (2005), ratifica que tal instrumento é a antítese da autonomia, porém seu exercício sempre deve agir em defesa do Estado e do Federalismo. Ainda sob a ótica de conceituação, Lewandowski (1994) imprime que a ação do Governo Central nas unidades federativas deve requerer a integração e uniformidade indispensáveis a Federação.

A Intervenção Federal e o *Habeas Corpus* tornaram-se, a longo da Primeira República, um dos principais instrumentos jurídicos utilizados para resolução de conflitos políticos envolvendo os estados da federação e seus respectivos grupos oligárquicos. Ainda que ocorresse o discurso anti-intervencionista e a defesa do federalismo, bem como as alegações de garantias aos direitos elementares, tais práticas se tornaram comum, e foram utilizadas como instrumentos nos momentos de crise (RODRIGUES, 1997).

Apesar de todo um aparato legal, de acordo com Lessa (1988), os anos da Primeira República foram marcados pela ausência de mecanismos institucionais capazes de frear as convulsões e interpelações sociais. Mesmo que o objetivo da Constituição fosse normatizar o novo regime, esse instituto não foi capaz de assegurar a estabilidade do sistema político.

O esforço que as elites empreenderam será, por outro lado, a tentativa de apaziguar conflitos, ou dar voz a grupos que foram sufocados por ações excedentes e autoritárias. Assim, uma geografia de atuações se concretizarão nessa composição histórica, tendo em

perspectiva que em relação ao resultado, “[...] os votos dos ministros do STF acompanharam as posições dos chefes políticos aos quais eram ligados” (KOERNER, 2014, p. 423).

Deve-se tomar como exemplo o caso ocorrido na capital do Amazonas, em 1912. Descontentes com a administração do Governo Estadual sob a égide de Antônio Clemente Ribeiro Bittencourt – que apoiou a Campanha Civilista de Rui Barbosa – forjaram um cenário para que houvesse Intervenção Federal (Art. 6º). Para isso, tentaram destituir o governo por meio de um bombardeio à cidade, fazendo com que o chefe do executivo do estado fugisse para Belém e declarasse vago o cargo. Embora não houvesse quesitos formais, a ingerência federal foi implementada de maneira unânime beneficiando o grupo de oposição que chegou ao poder (SATO, 2016).

Após reclamações do Presidente de Estado, em 1913, houve a denúncia na Justiça Estadual e em jornais de época. Com as evidências das fraudes, os revoltosos que tomaram o poder foram judicializados, porém, solicitaram que fossem julgados pelo STF, para implementação de *Habeas Corpus*. As fontes bibliográficas (SATO, 2016), (KOERNER, 1998) sinalizam que este requerimento demonstra que os insurgentes teriam vinculações com a Corte fora do prisma jurídico. Na decisão da Corte houve unanimidade do colegiado em decretar a *Habeas Corpus*. É relevante destacar que sob o prisma das competências das Cortes e hierarquias jurídicas, este julgamento deveria ter ocorrido na instância da Justiça Estadual, porém seus requerentes solicitam ao STF a apreciação da matéria, deixando implícito um vínculo pré-estabelecido, ou seja, sua parcialidade – conforme em destaque:

Os pacientes reconheciam ter cometido um crime político, e por isso deveriam ser julgados pela Justiça Federal, conforme artigo 6º da constituição. Mesmo confessos, reclamavam por sofrer constrangimentos ilegais ao serem processados na justiça Estadual, e solicitam *Habeas Corpus* (SATO, 2016, p. 431).

Diante do exposto, considera-se que esses episódios atestam que o pragmatismo judicial foi essencial para beneficiar grupos e oligarquias locais. Feitas essas considerações, cabe, na sequência, valorizar aspectos mais específicos da dinâmica das intervenções no espaço fluminense.

No Rio de Janeiro, a exemplo, o procedimento de 1910, foi desencadeado pela duplicata de assembleias legislativas, cada qual reconhecendo como Presidente do Estado

um candidato. A Intervenção Federal foi realizada no descumprimento de *Habeas Corpus* concedido pelo Supremo Tribunal Federal por empate. (GALVÃO, 2013).

Ainda no Rio de Janeiro, no ano de 1914, mais uma vez, a Intervenção desenvolveu-se com a formação de duplicatas de assembleia e com intenso envolvimento do Judiciário – que reconheceu a legitimidade de uma das mesas das assembleias. As duas corporações funcionaram de forma concomitante por aproximadamente um ano. O STF reconheceu a legitimidade de uma das mesas, sendo perceptível também o empenho a fim beneficiar correligionários, pelo caráter de urgência, sem os trâmites adequados (GALVÃO, 2013). O fragmento abaixo consolida a discussão. Pelo que se pode ver, manteve-se a escrita original do documento.

[...] releva notar que si ao Congresso compete primariamente a intervenção no caso do art 6º, § 2º, emergencias, contudo, podem surgir que justificam, como no caso de necessidade de immediata declaração de guerra ou de estado de sitio, a acção isolada do Executivo, ainda, que subordinado a deliberação do Congresso na sua primeira reunião», e no accórdão de 23 de maio do mesmo anno, acceitando a doutrina de João Barbalho:[...] é urgente intervir pelo perigo da ordern publica e tornar-se necessario o immediato emprego da força armada (DECRETO LEI Nº 15.922, 1914).

Como um outro momento ilustrativo da temática em pauta, o episódio do Ceará, em 1912, caracterizou-se por uma implementação de Intervenção em que o requerente Marcos Franco Rabello alegava que os pacientes, eleitos aos cargos do Legislativo e Executivo Estadual, sofriam atos de violência por parte da ala que sairá derrotada no pleito. Assim, a Intervenção Federal seria feita para restituir a paz ao estado e para garantir a forma republicana federativa, por meio de ato perfeito com a assinatura do presidente da República, do ministro da Justiça e com exposição de motivos em conformidade com a Constituição. Neste caso específico, o interventor era ligado politicamente ao governo federal; sua implementação reforçaria a aliança política e a própria permanência de Franco Rabello no poder (SANTOS, 2005).

Diante do exposto, cabem os apontamentos finais.

Considerações Finais

Em tempos em que se debate o *modus operandi* dos magistrados, este estudo se apresenta como um ponto de partida para uma melhor compreensão da esfera do poder compreendida pelo STF a partir de uma abordagem histórica.

Desse modo, conclui-se, ainda em caráter provisório, que as “Políticas das Salvações” ocorreram apenas no núcleo oligárquico reconhecido como “eixo alternativo de poder” que serão, conseqüentemente, ações judicializadas nas quais o Supremo Tribunal Federal atuou de modo expressivo.

Entende-se que a referida arena constituiu-se como um elemento preponderante para dar organicidade ao regime republicano em sua fase de consolidação, marcado pela participação de elementos da crença liberal e pelo federalismo. Mediante a alternância dos papéis assumidos pelo STF, entre a passividade e a incisiva atuação, fica em cheque sua imparcialidade – aspecto relevante neste artigo.

Para maiores resultados em torno dessa temática, fica a perspectiva da análise das fontes documentais em que, por expectativa, se pretende verificar discussões, recursos e argumentos, bem como a narrativa processual que assinala com maiores detalhes a atuação do STF na dinâmica política da Primeira República.

#### Referências Bibliográficas

BORGES, Vera Lucia Bogéa. A campanha presidencial de 1909-1910 na correspondência de Rui Barbosa e de Hermes da Fonseca. UESC, 2010.

DA COSTA, Emília Viotti. O Supremo Tribunal Federal e a construção da cidadania. Unesp, 2006.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Histórico das composições. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/composicaoPlenaria/composicaoPlenaria.asp?id=965> acesso em: 30 de Setembro de 2019.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Legislação Informatizada - DECRETO Nº 15.922, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1914 - Publicação Original. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-15922-10-janeiro1923-510462-publicacaooriginal-1-pe.html>.

CPDOC; FGV. *PRIMEIRA REPÚBLICA*. Disponível em [cpdoc.fgv.br/dicionario/primeira-republica](http://cpdoc.fgv.br/dicionario/primeira-republica). Acesso em 05 jun. 2020.

CARVALHO, José Murilo. Os três povos da República. Revista USP, n. 59, p. 96-115, 2003.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Legislação Informatizada – CONSTITUIÇÃO DE 1891–Publicação Original.

Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24--1891-532699-publicacaooriginal-15017pl.html>. Acesso em 10 maio. 2019.

COSER, Ivo. Federal/federalismo. Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil, v. 2, p. 79-101, 2014.

DIREITO, Gustavo. O Supremo Tribunal Federal-uma breve análise da sua criação. Revista de Direito Administrativo, 2012.

FAORO, Raimundo. Os donos do poder. São Paulo: Globo, 2001.

FERREIRA, Marieta de Moraes. Em busca da Idade de Ouro: as elites políticas fluminenses na Primeira República (1889-1930). Editora Ufrj, 1994.

GASPARETO, Antônio. O Poder Judiciário na Primeira República: a justiça, o autoritarismo e os interesses oligárquico. Santa Catarina, ANPHU, 2015.

GALVÃO, Laila Maia. História constitucional brasileira na Primeira República: um estudo da Intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro em 1923. 2013.

KOERNER, Andrei. O habeas-corpus na prática judicial brasileira (1841-1920). Revista brasileira de ciências criminais, n. 24, p. 269-285, 1998.

\_\_\_\_\_. O Poder Judiciário no Sistema Político da Primeira República. São Paulo. Revista USP, 2014.

LESSA, Renato. A Invenção Republicana. Rio de Janeiro: Vértice/IUPERJ. 1988.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. Pressupostos Materiais e Formais da Intervenção Federal no Brasil, 1ª ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1994.

LYNCH, Christian & SOUZA Neto, Cláudio. O Constitucionalismo da Inefetividade: a Constituição de 1891 no Cativeiro do Estado de Sítio In: Quaestio Iuris, vol. 5, n. 2, pp. 85-136, 2015.

MACHADO, Diana Soares. A politização do Supremo Tribunal Federal diante do mecanismo de escolha de seus ministros. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados: Centro de Documentação e Informação, 2007.

PERISSINOTTO, Renato Monseff. Bloco no poder e conflitos regionais na Primeira República. Revista de Sociologia e Política, n. 01, p. 29-41, 1993.

PINTO, Surama Conde Sá; CASTRO, Tatiana de Souza. O Poder Judiciário na Primeira República: revisitando algumas questões. Locus - Revista de história, Juiz de Fora, v.25, n. 2, p.37-58, 2019 E-ISSN: 2594-8296 - ISSN-L: 1413-3024.

RODRIGUES, Leda B. História do Supremo Tribunal Federal. Tomo II: Defesa do Federalismo (1899-1910). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

SATO, Leonardo Seiichi Sasada; DE PAOLA GONÇALVES, Priscila Petereit. A atuação do Supremo Tribunal Federal na crise da política dos estados na Primeira República (1908 - 1911): uma análise a partir do periódico jurídico o direito. Revista Estudos Históricos, 2016.

SATO, Leonardo Seiichi Sasada. Um poder da moderação? Política e Justiça no Supremo Tribunal Federal da Primeira República. Tese Doutorado. UERJ, Rio de Janeiro, 2018.

52

SANTOS, Marcelo Henrique Pereira. Rui Barbosa e Pinheiro Machado: Disputa política em torno da candidatura e do governo do Marechal Hermes da Fonseca. 2005.

SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo, 25ª ed., São Paulo, Malheiros Editora, 2005.

VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. O teatro das oligarquias: uma revisão da "política do café com leite". C/Arte, 2001.

VISCARDI, Cláudia M. R.; FIGUEIREDO, Vítor Fonseca. Eleições na Primeira República: uma abordagem alternativa acerca da participação popular. Locus - Revista de história, Juiz de Fora, v.25, n. 2, p.12-36, 2019 E-ISSN: 2594-8296 - ISSN-L: 1413-3024.